



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 110/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL - LOP

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.015644/2019-58

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A. para alterar o tipo de serviço BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07-0163-60, de linha base operada com veículo executivo para linha base operada com veículo convencional.

2. ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, a SUPAS esclarece, por meio da Nota Técnica nº 184/2019/GETAU/SUPAS de 11/03/2019 (fl. 04), que para que tal modificação operacional seja possível, é necessária a supressão da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07-0163-60, com a posterior e imediata implantação de uma nova linha, idêntica à suprimida, porém operada com veículo convencional.

No que concerne à supressão de linha, o artigo 16 da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

Considerando que o atendimento aos usuários do serviço será suprido pela linha operada por veículo convencional, bem como que os mercados da linha já possuem atendimento por outros serviços operados pela empresa, a SUPAS entende que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07-0163-60.

Quanto à implantação da mesma linha com veículo convencional, os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285/2017, que regulamentam a implantação de linhas sob o regime de autorização, dispõem:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

"Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Conforme informado pela SUPAS, o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 64.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada quando da implantação da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07-0163-60, não havendo necessidade de novo envio, visto que a linha implantada será idêntica à anteriormente cadastrada, quanto ao itinerário e esquema operacional, todavia operada com outro tipo de veículo.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que foram cumpridos os requisitos para implantação da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG) operada com veículo convencional.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional Nº 64, da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para a supressão da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), prefixo 07-0163-60 e implantação da linha BARRA MANSA (RJ) - CARANGOLA (MG), operada com veículo convencional.

Brasília, 25 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 27/03/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE, Assessor(a)**, em 27/03/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042331** e o código CRC **DAAE6DCE**.

Referência: Processo nº 50500.015644/2019-58

SEI nº 0042331

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br